Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.415/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.240.2013-20-TCE (C/ 01 Anexo e Processo nº

13.997.2010-20, 15.985.2004-00 - C/01 Anexo - Apensos)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Parecer Prévio nº

358/2008 e no Acórdão n° 5.614/2008, exarada nos autos do Processo n° 15.985.2004-00-TCE (Prestação de Contas da

Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício de 2003).

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Pedido de Revisão. Prefeitura Municipal. Prestação de Contas. Não

conhecimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator não conhecer a Revisão, mantendo-se, *in totum*, a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 20.11.2008, através do Parecer Prévio n° 358/2008 e do Acórdão TCE/AC n° 5.614/2008, que considerou irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício de 2003 e condenou o Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim – Prefeito à época, ao pagamento de multa no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), respectivamente. Após, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de fevereiro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPE/TCE/AC